



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.224, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**INSTITUI A ISENÇÃO SOBRE O ISS ANUAL DEVIDO PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS RECÉM-FORMADOS NOS DOIS PRIMEIROS ANOS DE CADASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a isenção sobre o ISS anual nos 02 (dois) primeiros anos de inscrição no cadastro do Município aos profissionais autônomos prestadores de serviço e recém-formados em curso de nível médio, técnico e superior.

**Art. 2º** Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento em cota única, do ISS devido pelos profissionais já cadastrados, enquadrados no art. 162 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** A isenção não exime os Profissionais Autônomos da atualização de dados cadastrais nem do cumprimento das demais obrigações acessórias definidas na legislação municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2021.

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
 Prefeito de Boa Vista

